

Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI № 211/2023

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 178.523,34 (cento e setenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Observa-se que, a presente propositura tem por finalidade criar dotação orçamentária específica, no Orçamento de 2023, para ocorrer com o repasse de recursos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Arlindo Chinaglia, conforme Convênio nº 901699/2020 (cópia anexa) celebrado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, destinados à Aquisição de Equipamentos Agrícolas para o município de Assis/SP, sendo 1 (uma) Grade Aradora e 1 (um) Arado Subsolador, os quais serão adquiridos por meio de processo licitatório.

Na forma do artigo 2º, os recursos para atender a presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recebidos do Governo Federal e 78.523,34 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) oriundos de anulação parcial e/ou total, correspondente a contrapartida financeira de responsabilidade do município.

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Diante do exposto, conclui-se que a presente propositura não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados. Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA Relator

